

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 14 / 2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ÁREA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELHA/SE E O SENHOR HERMANO MOTA JUNIOR.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Fornecimento Parcelado, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE TELHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 13.118.591/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FLAVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, e do outro o senhor **HERMANO MOTA JUNIOR**, brasileiro, capaz, portador do CPF sob o nº 031.868.745-30 e do RG sob o nº 3.266.328-5 SSP/SE, residente na rua José Pereira da Silva, nº 290, CEP 49.910-00, Centro, na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na locação de 01 (uma) área de 2.450 m² aproximadamente localizado à Rua José Pereira da Silva, nº 299, Centro, Telha/SE, para o funcionamento da garagem da frota de veículos pesado do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, de acordo com art. 57, inciso II.

(**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, que a secretaria de obras de Telha/SE se compromete a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2023.

UO: 20008 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
15.122.003.2052 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
3390.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física
FR: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pelo MUNICÍPIO DE TELHA/SE, com base no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS, na sede da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os consumos de água, energia e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro, e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, fica a cargo do Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que esteja desimpedido nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A SECRETARIA DE OBRAS DE TELHA/SE, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando ao final ou rescisão deste termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

A SECRETARIA DE OBRAS DE TELHA/SE desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido AMIGAVELMENTE e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima.

Poderá também ser rescindido UNILAERAMENTE, por parte da contratante, independente da interpelação judicial, a contratada deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual, ou razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Este contrato é irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

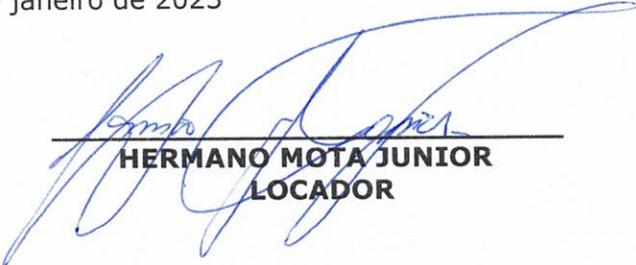
Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus efeitos legais e jurídicos.

Telha/SE, 04 de janeiro de 2023



FLAVIO FREIRE DIAS
LOCATÁRIO



HERMANO MOTA JUNIOR
LOCADOR

Testemunhas:



CPF: 032.177.835-56



CPF: 043.569.595-90